



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 303 - FONE: (DDD 0175) 71-1120 - FAX: 71-1106
CEP 15950-000 - SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

1

LEI COMPLEMENTAR No. 09 DE 03/10/95

“ INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SANTA ADÉLIA ”

Sr. DARCY SIMÕES , Prefeito Municipal de Santa Adélia ,Estado de São Paulo , usando das atribuições que me são conferidas por lei .

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar :

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1o. - Fica instituído o processo permanente de planejamento na administração municipal de Santa Adélia , estabelecendo-se conceitos, objetivos e diretrizes a serem observados pelo órgão específico , tendo como meta o desenvolvimento harmônico , sistemático e contínuo do Município .

Parágrafo Único - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo permanente de planejamento , atendendo as peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade, conforme preconiza a Constituição Federal de 1.988 , a Constituição do Estado de São Paulo de 1.989 e a Lei Orgânica do Município de Santa Adélia , considerando-se “processo de planejamento” a definição de objetivos , determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los , o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos .

TÍTULO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 303 - FONE: (DDD 0175) 71-1120 - FAX: 71-1126
CEP 15950-000 - SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

DA CONCEITUAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO GERAL

Artigo 2o. - O planejamento disciplina e orienta, de forma sistemática, toda ação do Poder Público Municipal de Santa Adélia .

Parágrafo Único - O planejamento proporciona a linguagem adequada, uniforme e indispensável à comunicação administrativa e ao processo de tomada de decisões.

Artigo 3o. - O processo de planejamento e os demais princípios de ação administrativa objetivam o aperfeiçoamento das decisões político-administrativas na consecução das prioridades municipais .

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO ATRAVÉS DE UM PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 4o. - O Plano Diretor de Desenvolvimento é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana , em conformidade com o artigo 182 , da Constituição Federal do Brasil , a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município de Santa Adélia .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 303 - FONE: (DDD 0175) 71-1120 - FAX: 71-1120
CEP 15950-000 - SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1o. - O Plano Diretor de Desenvolvimento de Santa Adélia é o instrumento inicial , gerador do processo de planejamento , permanente e sistemático , tendo como objetivo a consecução dos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado e preconizado pela Lei Orgânica do Município de Santa Adélia em seu Artigo 112 .

Parágrafo 2o. - As atualizações e revisões dos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado são inerentes ao processo de planejamento .

Artigo 5o. - O Plano Diretor de Desenvolvimento tem como objetivo assegurar a melhoria da qualidade de vida da população , promovendo e desenvolvendo os aspectos econômicos , financeiros , urbanísticos , educacionais , habitacionais , esportivos , recreativos , de lazer , de saúde , de saneamento , de transportes , de promoção social , culturais , agrícolas , meio ambiente e turismo .

Parágrafo 1o. - Como instrumento fundamental normativo de planejamento , os Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado estabelecem as formas de intervenção e de ação e informa os programas de governo , identificando as potencialidades , carências e ociosidades do Município .

Parágrafo 2o. - Como instrumento ordenador do crescimento do Município , o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado orienta as atividades privadas , compatibilizando e condicionando as diversas funções urbanas .

Parágrafo 3o. - Os futuros programas de governo obedecerão aos objetivos e diretrizes estabelecidas nesta Lei , em acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento , na forma de Plano Plurianual , Lei de Diretrizes Orçamentarias e Orçamento Anual , conforme Artigo 35 , Parágrafo 2o. , do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal .

Artigo 6o. - Fica instituído o Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento-CPDD- , órgão de consultoria obrigatória e permanente da administração municipal para assuntos relacionados com a implantação do Plano Diretor .

Parágrafo 1o. - O conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento será constituído por 7 (sete) membros nomeados por Decreto do Poder Executivo , e o presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2o. - Compete ao Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 303 - FONE: (DDD 0175) 71-1120 - FAX: 71-11206
CEP 15950-000 - SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

a) sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias à realização de seus objetivos ;

b) propor a revisão e atualização permanente dos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado , parcial ou globalmente , quando fatos emergentes assim aconselhem , ou resultados de sua aplicação o determinem ;

c) orientar a formulação de projetos de Lei ou Decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor de Desenvolvimento.

Parágrafo 3º. - Os membros do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos e não receberão remuneração pelo serviço prestado, constituindo, no entanto, serviço relevante ao município, podendo ser reconhecido em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º. - Todas as sugestões para a tomada de decisão, pareceres e opiniões emanadas do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos .

Artigo 8º. - O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou substituto legal.

Artigo 9º. - O Plano Diretor de Desenvolvimento constitui-se de elementos básicos de estudos e pesquisas e de instrumentação legal e normativa.

Parágrafo 1º. - Os elementos básicos de estudos e pesquisas são resultados das atividades e projetos executados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, com a finalidade de fundamentar a instrumentação Legal e Normativa.

Parágrafo 2º. - A instrumentação Legal e Normativa, além da presente Lei, constará de Leis específicas e de Decretos , normas, recomendações, instruções e projetos baixados ou aprovados pelo Poder Executivo, dentro de sua competência legal.

Parágrafo 3º. - Os elementos básicos de estudos e pesquisas e a instrumentação legal e normativa formarão um corpo autônomo e organizado, que se irá constituindo ao longo do processo permanente de planejamento.

CAPITULO III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 303 - FONE: (DDD 0175) 71-1120 - FAX: 71-1198
CEP 15950-000 - SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 10 - São objetivos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento:

I - Integrar, viva, eficaz e permanentemente, as atividades públicas e privadas, procurando minimizar os conflitos existentes, representados pelo antagonismo dos interesses privados, que se sobrepõem aos interesses da sociedade e sufocam o poder reivindicatório das camadas populares, atendendo às aspirações e necessidades da comunidade e promovendo a plena participação da comunidade na vida municipal;

II - Hierarquizar os objetivos da administração, avaliando as potencialidades do município e sua dependência em relação às diretrizes econômicas, sociais e de desenvolvimento urbano dos governos Federal e Estadual;

III - Promover a reurbanização de áreas precárias, incentivando a ampliação da oferta de moradia às classes de baixa renda, residentes no município;

IV - Promover planos e programas de saúde, objetivando a expansão da medicina preventiva e a melhoria das condições de saúde da população;

V - Promover, no limite da competência municipal, o atendimento educacional, cultural, hospitalar e social e quando necessário, incentivar a implementação de investimentos privados e públicos nessas áreas;

VI - Promover o atendimento integral à criança e adolescente em meio aberto, reforçando a unidade familiar;

VII - Dar maior rentabilidade social aos equipamentos públicos existentes, proporcionando, à população, condições para sua plena e adequada utilização;

VIII - Reorganizar o território de maneira a reduzir os conflitos de uso e maximizar o rendimento social da ocupação do solo e do desempenho das atividades privadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 303 - FONE: (DDD 0175) 71-1120 - FAX: 71-1106
CEP 15950-000 - SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LX - Estruturar a área urbana de forma a oferecer o suporte físico adequado ao desenvolvimento dos sistemas de relações sociais e econômicas;

X - Organizar o sistema de transporte, hierarquizando e completando o sistema viário, de forma a tornar mínimos os tempos de deslocamento e garantir coexistência entre pessoas, veículos e mercadorias;

XI - Promover a expansão da rede de equipamentos de infra-estrutura pública de modo a atender a demanda, ponderando o investimento e a geração de custos;

XII - Assegurar melhores níveis de atendimento no setor de saneamento básico às áreas urbanas, urbanizáveis, de expansão urbana e zona rural;

XIII - Manter e recuperar as melhores condições do meio ambiente, dando ênfase à preservação dos recursos naturais e paisagísticos, a criação e manutenção de áreas verdes, ao combate à poluição e a proteção dos mananciais hídricos, superficiais e subterrâneos;

XIV - Organizar o sistema de áreas institucionais e principalmente o sistema de áreas verdes e recreação, como um subsistema de estrutura urbana, dotado de equipamentos de recreação e lazer, procurando atingir no mínimo, o índice de 12,00 (doze) metros quadrados de área verde por habitante;

XV - Fomentar o crescimento equilibrado da oferta de empregos, a capacitação profissional e a melhoria da renda, incentivando o setor produtivo.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 11 - Os objetivos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento enumerados no artigo anterior, serão alcançados em observância de diretrizes nas áreas sociais, de saneamento básico e saúde, físico-territorial, econômica e financeira e administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 303 - FONE: (DDD 0175) 71-1120 - FAX: 71-1196
CEP 15950-000 - SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - Serão elaborados os Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado nas seguintes áreas:

- a) - social;
- b) - saneamento básico e saúde;
- c) - físico-territorial;
- d) - econômico - financeiro;
- e) - administrativa.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO E O SIGNIFICADO DO PLANO DIRETOR

Artigo 13 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, a responsabilidade pela implantação do Processo Permanente de Planejamento, o qual será viabilizado através da criação dos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 14 - O Plano Diretor de Desenvolvimento deve consubstanciar as aspirações ou objetivos da comunidade, para o desenvolvimento integrado do município, a médio e longo prazo, e as diretrizes dele constantes, embora gerais, devem refletir as condições específicas do município.

Parágrafo Único - As diretrizes traçadas no Plano Diretor de Desenvolvimento referem-se, obrigatoriamente, a cada um dos seguintes aspectos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 303 - FONE: (DDD 0175) 71-1120 - FAX: 71-1108
CEP 15950-000 - SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

- a) - aspectos sociais;
- b) - aspectos de saneamento básico e saúde;
- c) - aspectos físico-territorial;
- d) - aspectos econômico-financeiros;
- e) - aspectos administrativos.

Artigo 15 - Os planos políticos de governo, oriundos das ações de planejamento, devem representar sempre uma tomada de posição da comunidade em face a aspectos setoriais e não devem ser confundidos com os instrumentos utilizados para a execução .

Artigo 16 - Constituem aspectos sociais :

I - Política Habitacional do Município ;

II - Política Educacional ;

III - Política de Recreação e Lazer ;

IV - Política de Promoção Social ;

V - Política de Meio Ambiente ;

VI - Política Cultural .

Artigo 17 - Constituem aspectos de saneamento básico e saúde :

I - Política de Saneamento Básico ;

II - Política de Infra-estrutura ;

III - Política de saúde .

Artigo 18 - Constituem aspectos físico-territoriais :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 303 - FONE: (DDD 0175) 71-1120 - FAX: 71-1106
CEP 15950-000 - SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

I - Ocupação Territorial de todo o município , envolvendo a distribuição e inter-relação entre os núcleos urbanos (sede , distritos , vilas , povoados) , a proteção de recursos naturais e áreas agrícolas , a rede de transporte , os serviços públicos e todos os demais equipamentos , encarados como elementos que afetam a ocupação e exploração do território pela população ;

II - Política orientadora da distribuição territorial de todos equipamentos e serviços ;

III - Política de circulação e transportes, incluindo o sistema rodoviário municipal , o sistema viário urbano , os terminais de transporte , o futuro sistema de transportes coletivos , o tráfego em geral ;

IV - Política orientadora do uso e ocupação das áreas urbanas e rurais .

Artigo 19 - Constituem aspectos econômicos-financeiros :

I - Política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial , ao comércio , aos serviços , à agropecuária , ao extrativismo e ao turismo ;

II - Política de agilização do sistema de arrecadação de impostos públicos , adotando-se critérios justos ;

III - Orçamentos-programas , anuais e plurianuais , que propiciem a adequada distribuição dos recursos públicos em benefício da maioria da população , de acordo com as diretrizes estabelecidas .

Artigo 20 - Constituem aspectos administrativos :

I - Recursos financeiros ;

II - Recursos Humanos ;

III - Organização e estrutura administrativa ;

IV - Material , equipamentos e instalações ;

V - Relações com os poderes estadual e federal .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 303 - FONE: (DDD 0175) 71-1120 - FAX: 71-1106
CEP 15950-000 - SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

10

SEÇÃO II

DO SIGNIFICADO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

Artigo 21 - O processo de planejamento constitui-se num imperativo básico às decisões da administração e devem ser baseadas no conhecimento da situação do Município e de suas tendências futuras, na consciência das prováveis consequências, advindas das decisões tomadas, na clara definição dos objetivos, a racional aplicação dos recursos necessários à orientação dos resultados visados.

Parágrafo Único - O processo de planejamento, em geral, não substitui, mas sim fortalece a capacidade de decisão política e de comando administrativo das autoridades municipais, propiciando que as decisões do Prefeito e da Câmara sejam baseadas no conhecimento suficiente da realidade local e escolhidas entre alternativas técnicas previamente estudadas.

Artigo 22 - O processo de planejamento é utilizado, na prática, sempre que se procure fazer uma análise da realidade atual e das perspectivas futuras, se definam objetivos a atingir, se preparem os meios para atingi-los, se acompanhe a aplicação dos meios e se avaliem os resultados obtidos.

Artigo 23 - O processo de planejamento, como método, deve ser utilizado em todos os setores de atividades da Prefeitura, procurando-se atingir um máximo de resultados com um menor número de recursos.

SEÇÃO III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 303 - FONE: (DDD 0175) 71-1120 - FAX: 71-1106
CEP 15950-000 - SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

DOS ELEMENTOS BÁSICOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

Artigo 24 - As diretrizes expressas nesta Lei deverão ser obedecidas na implantação das políticas públicas municipais em todas as suas fases : planos setoriais , programas , legislação orçamentaria , projeção e execução de obras e serviços .

Parágrafo 1o. - A política de organização e racionalização do Sistema de Transporte Coletivo, deverá ser implementado em consonância com as diretrizes gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e estudo de organização e racionalização do Sistema de Transporte Coletivo .

Parágrafo 2o. - A política de Esgotos Sanitários do Município deverá ser implementada de acordo com as diretrizes gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Parágrafo 3o. - A política de Abastecimento de Água deverá ser implementada de acordo com as diretrizes gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água de Santa Adélia .

Parágrafo 4o. - A política de Desenvolvimento Agrícola e Irrigação deverá ser implementada de acordo com as diretrizes gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e estudos da DIRA e Casa de Agricultura .

Parágrafo 5o. - A implantação do Sistema Racionalizado de Coleta de Lixo Urbano deverá obedecer as diretrizes gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 25 - A Comissão Do Plano Diretor De Desenvolvimento - CPDD - deverá apresentar até 180 dias após a promulgação da presente Lei , textos completos dos Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado .

Artigo 26 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento , suplementadas se necessário .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 303 - FONE: (DDD 0175) 71-1120 - FAX: 71-1106
CEP 15950-000 - SANTA ADÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

12

Artigo 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Santa Adélia ,03 de Outubro de 1.995

DARCY SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETÁRIA
DATA SUPRA

Nilza Maria Herculin Lavrador
NILZA MARIA HERCULIN LAVRADOR
SECRETÁRIA INTERINA